



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 6.370, de 04 de dezembro de 2003.

REGULAMENTA A LEI Nº 5.220, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – FEPGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentada nas disposições do art. 55, inciso v, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Maceió será subordinado ao Procurador Geral do Município, que exercerá as funções de Administrador em conjunto com o Coordenador Geral do fundo.

Art. 2º São atribuições do Administrador do Fundo:

- I – fiscalizar o gerenciamento contábil dos recursos do fundo, segundo a disciplina legal;
- II – fiscalizar as atividades do fundo, inclusive a realização de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- III – fiscalizar a entrada de receitas e aplicações de recursos do fundo;
- IV – proceder à liberação de recursos a serem aplicados de acordo com o art. 5º da Lei nº 5.220/2002;
- V – assinar, em conjunto com o Coordenador Geral do Fundo, cheques e demais documentos bancários;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA PRELITA

VI - realizar outras atividades correlatas para o gerenciamento, fiscalização e aplicação dos recursos do fundo segundo os seus objetivos descritos em lei.

Art. 3º O Coordenador Geral do Fundo será o Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município e terá as seguintes atribuições:

- I - gerenciar a contabilidade dos recursos do Fundo, segundo a disciplina legal;
- II - coordenar e controlar a entrada de receitas no Fundo e a aplicação destes recursos no termos da Lei nº 5.220/2002;
- III - assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Administrador do Fundo;
- IV - coordenar as atividades do Fundo, inclusive os convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- V - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Os honorários advocatícios obtidos pelo Fundo da Procuradoria Geral do Município de Maceió, em decorrência das vitórias judiciais do Município e da cobrança da dívida ativa municipal, nos termos do art. 5º, VI, da Lei 5.220, de 09 de julho de 2002, serão repartidos entre os servidores ativos lotados e os cedidos à Procuradoria Geral, observados o seguinte:

I - 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados pertencem à Procuradoria Geral do Município de Maceió, para o pagamento das despesas previstas na Lei 5.220, de 09 de julho de 2002;

II - 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados serão rateados entre os Procuradores ativos efetivos e comissionados lotados na PGM;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA PREFEITA

III - 10% (dez por cento) dos valores arrecadados serão rateados entre os demais servidores da Procuradoria Geral.

Parágrafo único. Aos servidores da Procuradoria Geral lotados e/ou à disposição da Procuradoria Fiscal, bem como ao Coordenador Geral do Fundo e ao Assessor que exerça a função de secretaria do Gabinete do Procurador Geral, fica assegurado o direito à participação no rateio na mesma forma a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 5º Dar-se-á o rateio dos valores do fundo semestralmente, nos dias 30 de junho e 20 de dezembro de cada ano, deduzindo-se de cada quantificação destinada a Procuradores e servidores as verbas correspondentes a Imposto de Renda retido na fonte e previdência social, observada a disciplina contábil pertinente.

Parágrafo único. O ingresso de novos servidores nos quadros da Procuradoria Geral do Município de Maceió induzirá ao cálculo de sua participação proporcional no rateio tratado no art. 4º deste Decreto, com base no período efetivo de lotação no órgão, na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês contado a partir do ano de lotação.

Art. 6º Não farão jus ao rateio:

I - os Procuradores ligados diretamente, por vínculo efetivo ou comissionado, às estruturas de outros órgãos da Prefeitura, nem os servidores de apoio que se encontrem na mesma situação;

II - os servidores lotados na Procuradoria Geral, inclusive Procuradores, designados para exercício de suas atividades em outros órgãos da Administração Pública Municipal e que recebam, a qualquer título, vantagem pecuniária de natureza jurídica semelhante à estabelecida neste Decreto, gratificações de produtividade e/ou de assessoria;

III - os Procuradores ou servidores que, de qualquer modo, deixarem de ter lotação na Procuradoria Geral;

()

